

REDE DE MUNICÍPIOS PARA A ADAPTAÇÃO LOCAL ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO

REDE DE MUNICÍPIOS PARA A ADAPTAÇÃO LOCAL ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Regulamento de Funcionamento

CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1.º - Constituição

1. A 'Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas' (adiante designada como "Rede") é uma entidade coletiva de natureza informal, aberta à participação de municípios e entidades portuguesas de outra natureza, nomeadamente de instituições de ensino superior, centros de investigação, organizações não-governamentais e empresas.
2. A Rede foi criada a 9 de dezembro de 2016 pelos 30 municípios portugueses que dispunham de documentos de planeamento estratégico municipais de adaptação às alterações climáticas, através da assinatura da 'Carta de Compromisso da Rede', designadamente: Almada, Amarante, Barreiro, Braga, Bragança, Cascais, Castelo Branco, Castelo de Vide, Coruche, Évora, Ferreira do Alentejo, Figueira da Foz, Funchal, Guimarães, Ílhavo, Leiria, Lisboa, Loulé, Mafra, Montalegre, Odemira, Porto, São João da Pesqueira, Seia, Sintra, Tomar, Tondela, Torres Vedras, Viana do Castelo e Vila Franca do Campo.

Artigo 2.º - Duração

A Rede é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 3.º - Missão

A Rede assume como missão iniciar em Portugal um processo contínuo de elaboração de Estratégias Municipais de adaptação às Alterações Climáticas, aumentando a capacidade dos municípios portugueses e de outras entidades, públicas ou privadas, em incorporar a adaptação às alterações climáticas nas suas políticas de atuação, nos seus instrumentos de planeamento e nas suas intervenções.

Artigo 4.º - Atribuições

1. A Rede prossegue as seguintes atribuições:
 - a) Promover um processo contínuo de elaboração de estratégias municipais de adaptação às alterações climáticas;

- b) Promover a integração das estratégias referidas na alínea anterior nas ferramentas de planeamento municipal;
 - c) Promover a troca de conhecimento e de experiências ao nível da adaptação local entre as autarquias locais, as instituições de ensino superior e do sistema científico e tecnológico, as empresas e o tecido associativo;
 - d) Promover relações de cooperação internacional com outras redes e estruturas, facilitando a incorporação de novas abordagens e soluções, bem como divulgando as práticas pensadas e implementadas pelos municípios portugueses;
 - e) Promover a capacitação das autarquias, nomeadamente dos eleitos e do corpo técnico municipal, no domínio da adaptação às alterações climáticas ao nível local;
 - f) Promover o desenvolvimento de ferramentas e produtos que facilitem a elaboração e implementação das estratégias municipais de adaptação às alterações climáticas nos municípios participantes e, no futuro, nos demais municípios portugueses;
 - g) Gerir e ampliar o sistema de informação de apoio à capacitação, divulgação e comunicação no domínio da adaptação às alterações climáticas desenvolvido no âmbito do ClimAdaPT.Local.
2. À Rede cabe ainda assegurar a prossecução das seguintes atribuições complementares:
- a) Contribuir para a adoção de políticas, programas, medidas e legislação facilitadora da adaptação ao nível local;
 - b) Criar instrumentos de financiamento que apoiem a implementação de estratégias e planos municipais de adaptação às alterações climáticas;
 - c) Disseminar as práticas de planeamento estratégico da adaptação às alterações climáticas e da sua integração no planeamento e ordenamento do território;
 - d) Sensibilizar as comunidades locais e os diversos atores setoriais para as questões da adaptação às alterações climáticas.

Artigo 5.º - Colaboração com Outras Entidades

A Rede, através dos seus órgãos competentes, poderá estabelecer protocolos de colaboração com organismos públicos ou privados, de cariz nacional ou internacional, no âmbito da prossecução da sua missão.

CAPÍTULO II – MEMBROS DA REDE

Artigo 6.º - Categorias

Os membros da Rede organizam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros efetivos – municípios portugueses;

- b) Membros auxiliares – Comunidades Intermunicipais, Áreas Metropolitanas, instituições de ensino superior, centros de investigação, organizações não-governamentais ou empresas.

Artigo 7.º - Admissão de Membros

1. Qualquer município, comunidade intermunicipal, área metropolitana, instituição de ensino superior, centro de investigação, organização não-governamental ou empresa poderá solicitar a sua admissão na Rede, através de pedido dirigido ao Conselho Coordenador.
2. É condição de admissão de novos membros efetivos a verificação dos seguintes requisitos:
 - a) Disporem de uma estratégia ou plano municipal de adaptação às alterações climáticas aprovado;
 - b) Desenvolverem comprovadamente, no âmbito das suas competências, projetos e ações referentes à adaptação local às alterações climáticas.
3. É condição de admissão de novos membros auxiliares o preenchimento de, no mínimo, um dos seguintes requisitos:
 - a) Desenvolver comprovadamente, no âmbito da sua atividade, a elaboração de planos, estratégias ou projetos relacionados com a adaptação às alterações climáticas;
 - b) Desenvolver comprovadamente investigação técnica e/ou científica, formação ou capacitação técnicas no domínio da adaptação às alterações climáticas;
 - c) Desenvolver comprovadamente ações de sensibilização, educação ambiental e comunicação institucional para a adaptação às alterações climáticas.
4. É condição de admissão de novos membros a aceitação plena pelos mesmos dos compromissos e obrigações assumidas pela Rede, em momento prévio à formalização desse ato.
5. A decisão sobre a admissão de novos membros é tomada por deliberação do Conselho Geral sob proposta do Conselho Coordenador.

Artigo 8.º - Direitos dos Membros

Constituem direitos dos membros da Rede:

- a) Apresentar propostas e sugestões consideradas úteis ou necessárias à realização das atribuições da Rede no âmbito da prossecução da sua missão;
- b) Participar nos órgãos da Rede, segundo as regras estabelecidas para a sua constituição;
- c) Auferir os benefícios da atividade da Rede;
- d) Exercer todos os poderes e faculdades previstos no regulamento interno da Rede.

Artigo 9.º A - Deveres dos Membros

Constituem deveres dos membros da Rede:

- a) Promover o aumento da capacidade dos municípios em integrar nos instrumentos de planeamento, nas intervenções locais iniciativas de adaptação local às alterações climáticas;
- b) Contribuir ativamente para a concretização da missão e das atribuições da Rede;
- c) Prestar à Rede toda a colaboração necessária para a realização das suas atividades;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares respeitantes à Rede, bem como as deliberações dos seus órgãos.

Artigo 9.º B - Representação honorária

1. Qualquer membro efetivo, desde que autorizado pelo Conselho Geral, pode assumir a representação honorária da Rede quando a sua autarquia seja organizadora ou coorganizadora de evento científico ou técnico relacionado com a temática da adaptação local às alterações climáticas e com evidente relevância internacional e este decorra no seu município.
2. A representação honorária da Rede será assumida durante o período de tempo em que decorra o evento internacional em estreita articulação com o Presidente do Conselho Coordenador, sem redução ou substituição das atribuições e competências deste atribuídas no âmbito da Rede.
3. A representação honorária da Rede representa institucionalmente a Rede no evento em causa e assegura a divulgação da missão, objetivos e atividades da Rede, em articulação com o Presidente do Conselho Coordenador nos termos do número anterior.

CAPÍTULO III – ÓRGÃOS DA REDE E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES LEGAIS

Artigo 10.º - Órgãos da Rede

A Rede é constituída pelos seguintes órgãos:

1. Conselho Geral;
2. Conselho Coordenador;
3. Secretariado de Gestão;
4. Grupos de Trabalho.

SECÇÃO II – DO CONSELHO GERAL

Artigo 11.º - Composição

1. O Conselho Geral é o órgão deliberativo no qual participam todos os membros da Rede, efetivos e auxiliares, de cada uma dessas entidades.
2. Os municípios membros da Rede são representados pelos respetivos presidentes ou por quem estes indicarem.

Artigo 12.º - Natureza das Competências

1. O Conselho Geral, no quadro da prossecução das atribuições da Rede, tem competências de apreciação, de fiscalização e de funcionamento, previstas nos artigos seguintes do presente regulamento.

Artigo 13.º - Competências dos Membros Efetivos do Conselho Geral

1. É da exclusiva competência dos membros efetivos da Rede representados no Conselho Geral:
 - a) Eleger ou ser eleito para a Mesa do Conselho Geral e para o Conselho Coordenador;
 - b) Deliberar, sob sua própria iniciativa ou por proposta do Conselho Coordenador, sobre alterações ao 'Regulamento da Rede';
 - c) Deliberar, mediante proposta do Conselho Coordenador, relativamente à admissão de novos membros;
 - d) Deliberar, sobre proposta do Conselho Coordenador, sobre a composição do Secretariado de Gestão e respetivas funções.

Artigo 14.º - Competências dos Membros do Conselho Geral

1. É competência de todos os membros do Conselho Geral:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a atividade do Conselho Coordenador e apreciar, em cada das sessões ordinárias, as informações prestadas pelo Conselho Coordenador;
 - b) Deliberar sobre o programa de ação plurianual da Rede, bem como as respetivas revisões propostas pelo Conselho Coordenador;
 - c) Aprovar anualmente o relatório de atividades apresentado pelo Conselho Coordenador;
 - d) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução dos interesses próprios da Rede e emitir pareceres ou recomendações que julgar oportunas e convenientes;
 - e) Velar pelo cumprimento deste Regulamento de Funcionamento, das leis e demais normas aplicáveis;
 - f) Propor alterações ao regulamento.

Artigo 15.º - Mesa do Conselho Geral

1. Os trabalhos do Conselho Geral são dirigidos por uma Mesa composta por um presidente e dois secretários, representantes dos membros efetivos da Rede.
2. Os membros da Mesa do Conselho Geral são eleitos em Conselho Geral, pelos membros efetivos da Rede.
3. A duração do mandato dos membros da Mesa do Conselho Geral é de quatro anos, devendo esse termo coincidir com término dos mandatos dos órgãos das autarquias locais.
4. No início de cada mandato autárquico, decorrente de eleições gerais nacionais para os órgãos das autarquias locais, é obrigatoriamente eleito novo Conselho Geral.

Artigo 16.º - Reuniões

1. As reuniões do Conselho Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa.
2. O Conselho Geral reúne em plenário.
3. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, em mês, hora e dia certos, previamente fixados por deliberação do Conselho Geral.
4. O Conselho Geral reúne extraordinariamente mediante convocação do Presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a requerimento do Conselho Coordenador, ou de um terço dos membros efetivos da Rede.
5. As reuniões do Conselho Geral podem incluir a participação pontual de outras entidades ou especialistas convidados pelo Conselho Coordenador, cujo contributo e conhecimentos sobre adaptação local às alterações climáticas sejam considerados relevantes para a atividade da Rede.

Artigo 17.º - Requisitos das Deliberações

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros do órgão, tendo o Presidente da Mesa do Conselho Geral o voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para apuramento da maioria.
2. O Conselho Geral não poderá deliberar em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos seus membros. O Conselho Geral funcionará em segunda convocação meia hora depois da hora marcada.
3. A votação faz-se nominalmente, salvo se o órgão deliberar outra forma de votação, por proposta de qualquer membro.
4. Sempre que estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto.

SECÇÃO III - DO CONSELHO COORDENADOR

Artigo 18.º - Natureza

1. O Conselho Coordenador é o órgão executivo da Rede e é composto por três municípios membros eleitos pelo Conselho Geral de entre municípios que integram a Rede, os quais com a sua eleição assumem a liderança.
2. O Conselho Geral designará, de entre os membros do Conselho Coordenador, o Presidente e os dois Vice-Presidentes.
3. A duração do mandato do Conselho Coordenador é de quatro anos, devendo esse termo coincidir com término dos mandatos dos órgãos das autarquias locais.
4. O exercício das funções de membro do Conselho Coordenador não é cumulativo com o exercício das funções de membro do Conselho Geral.
5. No caso de vacatura do cargo por parte de qualquer membro do Conselho Coordenador, deve o novo membro ser eleito na primeira reunião do Conselho Geral que se realizar após a verificação da vaga e completar o mandato do anterior titular.
6. No início de cada mandato autárquico, decorrente de eleições gerais nacionais para os órgãos das autarquias locais, é obrigatoriamente eleito novo Conselho Coordenador.

Artigo 19.º - Natureza das Competências

O Conselho Coordenador constitui a estrutura diretiva da Rede, com competências materiais no âmbito das estratégias a prosseguir para a concretização da missão da Rede e com competências de representação externa da Rede.

Artigo 20.º - Competências

1. Compete ao Conselho Coordenador:
 - a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações do Conselho Geral;
 - b) Prosseguir os fins da Rede;
 - c) Superintender na gestão e direção dos órgãos da Rede;
 - d) Promover a elaboração de normas e regulamentos necessários ao bom funcionamento da Rede;
 - e) Propor ao Conselho Geral a admissão de novos membros;
 - f) Propor ao Conselho Geral alterações ao regulamento;
 - g) Promover a realização do seminário anual da Rede;

- h) Apresentar proposta ao Conselho Geral sobre a criação do Secretariado de Gestão, respetivas funções e sua composição;
 - i) Superintender a elaboração dos programas de ação plurianuais da Rede e respetivos relatório de execução, submetendo-os à aprovação do Conselho Geral;
 - j) Prestar regularmente contas da sua atividade perante o Conselho Geral, em particular dos progressos na implementação do programa de ação da Rede.
 - k) Propor ao Conselho Geral a definição dos objetivos prioritários para o ano seguinte face às carências existentes e aos meios disponíveis;
 - l) Atribuir o estatuto de observador a qualquer entidade que deseje acompanhar os trabalhos da Rede, ainda que não reúna os requisitos previstos no art.º 8.º e no art.º 9.º do presente regulamento.
 - m) Praticar todos os demais atos necessários à realização do objeto da Rede, com exceção dos que, pela sua própria natureza, devam ser exercidos diretamente pelos órgãos dos municípios.
2. Para a prossecução das suas atividades, o Conselho Coordenador conta com o apoio permanente do Secretariado de Gestão e das entidades suas constituintes.

Artigo 21.º - Competência do Presidente do Conselho Coordenador

Compete ao Presidente do Conselho Coordenador:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Coordenador e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Garantir a execução das deliberações do Conselho Coordenador e coordenar a respetiva atividade;
- c) Exercer, em caso de empate, nas reuniões do Conselho Coordenador, o voto de qualidade;
- d) Representar a Rede em juízo e fora dele;
- e) Assinar ou visar a correspondência do Conselho Coordenador;
- f) Exercer as demais que lhe sejam conferidos por deliberações do Conselho Geral ou do Conselho Coordenador.

Artigo 22.º - Competência Excepcional do Presidente do Conselho Coordenador

1. O Presidente do Conselho Coordenador pode praticar quaisquer atos da competência deste órgão, sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e não seja possível reuni-lo extraordinariamente, ficando, porém, os atos praticados, sujeitos à subsequente ratificação do Conselho Coordenador.
2. O Presidente informará o Conselho Coordenador do teor dos atos referidos no número anterior na primeira reunião subsequente à sua prática.

Artigo 23.º - Reuniões

1. As reuniões ordinárias do Conselho Coordenador realizam-se uma vez por semestre, em local, dia e horas a deliberar.
2. Reúne extraordinariamente:
 - a) Sempre que haja acordo de todos seus membros na sua convocação e realização;
 - b) Quando um dos seus membros, fundamentadamente, o solicite ao Presidente, com a antecedência mínima de 48 horas, e este aprove a sua realização.

Artigo 24.º - Votação

1. Nas deliberações do Conselho Coordenador, cada membro terá direito a um voto, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
2. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros do Conselho Coordenador e as votações terão a forma nominal, não contando as abstenções para apuramento da maioria.

SECÇÃO IV – DO SECRETARIADO DE GESTÃO

Artigo 25.º - Natureza

1. O Secretariado de Gestão constitui uma estrutura técnica, a organizar nos termos a deliberar pelo Conselho Geral.
2. O Secretariado de Gestão é nomeado pelo Conselho Geral, mediante proposta do Conselho Coordenador.
3. O Secretariado de Gestão pode ser composto por representantes de qualquer autarquia ou entidade associada.
4. A participação dos elementos que constituem o Secretariado de Gestão é voluntária e mediante a manifestação da sua disponibilidade ao Conselho Coordenador.

Artigo 26.º - Natureza das Competências

O Secretariado de Gestão tem como missão prestar apoio técnico à implementação do 'Programa de Ação' da Rede.

Artigo 27.º - Competências

1. O Secretariado de Gestão responde diretamente perante o Conselho Coordenador e é responsável pela elaboração de informações regulares sobre políticas, estratégias e medidas de adaptação à escala local, para divulgar entre os membros da Rede.
2. O Secretariado de Gestão deverá contribuir também para a permanente atualização e divulgação pela Rede dos mais recentes conhecimentos e avanços técnicos e científicos, a nível nacional e internacional, sobre alterações climáticas e processos de adaptação às mesmas à escala local.

SECÇÃO V – DOS GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 28.º - Natureza

1. Os membros da Rede podem propor ao Conselho Coordenador a constituição de grupos de trabalho para estudo do tema referente à adaptação local às alterações climáticas e sua integração ferramentas de planeamento territorial, entre outros.
2. Os grupos de trabalho não têm limites no número ou natureza dos seus membros, devendo ser compostos, no mínimo, por três membros efetivos.
3. A constituição de grupos de trabalho é sujeita a deliberação pelo Conselho Geral, por proposta apresentada pelo Conselho Coordenador.

Artigo 29.º - Natureza das Competências

Os grupos de trabalho são constituídos com o objetivo de explorar e aprofundar abordagens de resposta a vulnerabilidades climáticas comuns.

Artigo 30.º - Competências

Compete aos grupos de trabalho:

- a) Organizar sessões de trabalho específicas entre os membros da Rede, dedicadas ao estudo de abordagens de resposta a vulnerabilidades climáticas comuns ou a outros assuntos que, relacionados com o processo de adaptação, se considerem como de interesse para os membros da Rede.
- b) Convidar a participar nos grupos de trabalho atores públicos e privados, económicos e sociais, com conhecimentos e atividades considerados relevantes para as temáticas abordadas.
- c) Os resultados das sessões organizadas pelos grupos de trabalho devem ser partilhados com todos os membros da Rede nas reuniões do Conselho Geral.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31.º - Denúncia

Qualquer membro da Rede poderá solicitar a saída da Rede, através de pedido dirigido ao Conselho Geral.

Artigo 32.º - Extinção da Rede

A Rede de Municípios para a adaptação local às alterações climáticas extingue-se por deliberação da maioria dos municípios membros presentes, em reunião do Conselho Geral.

